

LEI Nº 2.244 - DE 06 DE MAIO DE 1.982.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 18.240,00
2	Cr\$ 19.660,00
3	Cr\$ 22.060,00
4	Cr\$ 25.140,00
5	Cr\$ 30.200,00
6	Cr\$ 36.080,00
7	Cr\$ 42.460,00
8	Cr\$ 48.380,00
9	Cr\$ 54.580,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 114.740,00 (Cento e catorze mil e setecentos e quarenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser Cr\$ 150.760,00 (Cento e cinquenta mil e setecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

.....

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais, sobre o mês de dezembro de 1.981.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1 Cr\$ 16.120,00	FG 1 Cr\$ 7.780,00
CC 2 Cr\$ 18.800,00	FG 2 Cr\$ 9.420,00
CC 3 Cr\$ 25.180,00	FG 3 Cr\$ 12.720,00
CC 4 Cr\$ 33.080,00	FG 4 Cr\$ 18.000,00
CC 5 Cr\$ 45.780,00	FG 5 Cr\$ 26.100,00
CC 6 Cr\$ 79.420,00	FG 6 Cr\$ 37.780,00
CC 7 Cr\$ 104.080,00	FG 7 Cr\$ 50.160,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2,085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1 Cr\$ 13.880,00	FG 1 Cr\$ 7.100,00
CC 2 Cr\$ 18.200,00	FG 2 Cr\$ 9.080,00
CC 3 Cr\$ 24.300,00	FG 3 Cr\$ 12.220,00
CC 4 Cr\$ 31.960,00	FG 4 Cr\$ 17.400,00
CC 5 Cr\$ 44.100,00	FG 5 Cr\$ 25.280,00
CC 6 Cr\$ 76.420,00	FG 6 Cr\$ 36.420,00
CC 7 Cr\$ 100.420,00	FG 7 Cr\$ 48.380,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....

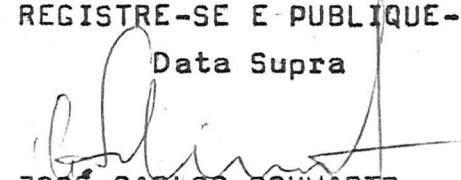
.....

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.230, de 24 de novembro de 1.981, que se torna insubsistente, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de maio de 1.982.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -